DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.973

(De autoria dos Vereadores Arlindo Pita Junior, Cíntia Regine Rodrigues de Freitas Maitan, Elis Cordeiro da Silva, Francisco Costabile Filho, Lucas Cristian Fernandes e Victor Baptista Pereira Silva)

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PORTAIS DE DETECÇÃO DE METAL NAS ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE GUAIÇARA/SP."

Wellington Lousado Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara, nos termos do art. 81, § 4º da Lei Orgânica do Município e art. 327, § 2º do regimento Interno, FAZ SABER que a Camara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei: -

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de portais de detecção de metal nas entradas de acesso às dependências de todas as escolas públicas municipais e Creches de Guaiçara/SP.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no caput considerará o número de acessos, existentes na escola, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

Art. 2º Todas as pessoas que adentrarem as unidades, alunos e funcionários, devem ser submetidos aos referidos equipamentos, e, se identificada alguma irregularidade, à inspeção visual de seus pertences.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal Prefeito Massao Kavahara
Guaiçara, 19 de maio de 2023.
Wellington Lousado Pereira
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Camara Mmunicipal, em 19/05/2.023.
Solange Simôa Buzinaro Pereira
Diretora de Secretaria

.....

LEI Nº 2.974

(De autoria dos Vereadores Arlindo Pita Junior, Cíntia Regine Rodrigues de Freitas Maitan, Elis Cordeiro da Silva, Francisco Costabile Filho, Lucas Cristian Fernandes e Victor Baptista Pereira Silva)

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS.

Wellington Lousado Pereira, Presidente da Camara Municipal de Guaiçara, nos termos do art. 81, § 4º da Lei Orgânica do Município e art. 327, § 2º do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei: -

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º As escolas situadas nas áreas em que foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal Prefeito Massao Kvaha
Guaiçara, 19 de maio de 2023.
Wellington Lousado Pereira
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Camara Municipal, em 19/05/2.023.
Solange Simôa Buzinaro Pereira
Diretora de Secretaria

.....